



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Termo de Compromisso

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, representada por seu Prefeito, RICARDO VIEIRA COUTINHO e o Ministério Público do Estado da Paraíba, representada pela Procuradora Geral de Justiça JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO, com parceria da Secretaria Municipal de Educação, da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital e da Coordenação do 1º CAOP (Coordenação de Apoio Operacional às Promotorias), tendo por finalidade precípua dar suporte ao estabelecido nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal, o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo 5º, parágrafo 1º, inciso III c/c artigo 12, ambos da Lei Federal nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, mediante a adoção de medidas integradas, que efetivem o direito de permanência da criança e do adolescente na escola, através do objetivo COMBATE À EVASÃO ESCOLAR – PROJETO ESCOLA LEGAL e sem prejuízo da aplicação da Lei nº 10.287/01, firmam o presente

COMPROMISSO

Nos termos adiante especificados, independentemente da manutenção e desenvolvimento, por parte das instituições acordantes, de quaisquer de suas específicas funções ou de suas mais abrangentes ações:

Art. 1º - Na rede municipal de ensino de João Pessoa, tão logo constate a infreqüência, reiterada de um aluno pelo período de DEZ DIAS LETIVOS CONSECUTIVOS ou ALTERNADOS, nesta última hipótese, quando tais faltas ocorrerem dentro do bimestre letivo, sem que o responsável compareça à escola para justificar as ausências, deverá o regente da turma, no caso do primeiro segmento do ensino fundamental ou a pessoa designada pelo diretor, na hipótese do segundo segmento, comunicar o fato à direção da escola, que, imediatamente, preencherá a FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infreqüente), em três vias.

¶ 1º - A direção da unidade escolar, após os devidos levantamentos em sua secretaria, promoverá, já a partir do décimo dia letivo seguinte ao início da infreqüência, visita domiciliar na residência do aluno em apreço e contato com os responsáveis pelo

mesmo, sem prejuízo de outras providências que entender cabíveis, por até CINCO DIAS LETIVOS CONSECUTIVOS, buscando trazer o aluno de volta à escola, convencendo a sua família da necessidade de tal procedimento.

¶ 2º - Cada unidade escolar, sob a égide da Secretaria Municipal de Educação, poderá efetuar parcerias com outras entidades sociais, objetivando reforços nas suas estratégias de resgate do aluno infreqüente.

Art. 2º - Para dirimir as eventuais dificuldades encontradas pela direção da escola em sua missão, serão imediatamente convocados os setores da Secretaria Municipal de Educação, a tal fim destinados, que esgotarão todos os meios plausíveis para viabilizar o fim do colimado.

Art. 3º - Esgotados todos os recursos cabíveis à escola e a Secretaria Municipal de Educação, remeter-se-ão, até o décimo sexto dia consecutivo do início da referida infreqüência, a 1ª e 3ª vias da FICAI, com todos os lançamentos referidos, ao Conselho Tutelar, que no uso de suas atribuições legais em vigor (art. 136 do ECA), se necessário, por até CINCO DIAS ÚTEIS, diligenciará, com medidas cabíveis, visando o retorno do aluno em questão à freqüência normal em sua escola.

¶ 1º - Findo o prazo citado no caput e frustrado o retorno do aluno depois de esgotados pelo conselho tutelar os meios indicados no Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá o Conselho enviar às Promotorias da Infância e Juventude da Capital a 1ª via da FICAI, com todos os lançamentos feitos, para que estas tomem as providências legais pertinentes.

¶ 2º - O conselho tutelar, conseguindo êxito no regresso do aluno a sua unidade de ensino, remeterá a 1ª via da FICAI à escola, mantendo em seus arquivos a 3ª via.

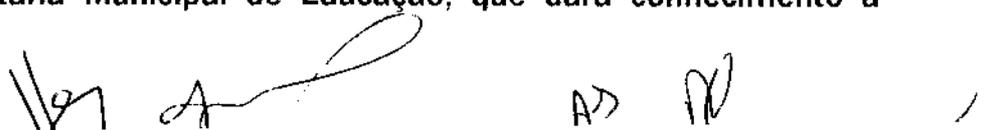
¶ 3º - Todo ente que participar do processo referir-se-á a lançar nas FICAI's todos os procedimentos por si efetivamente realizados.

Art. 4º - Quando a escola conseguir o retorno do aluno às aulas pelos meios previstos no presente e, apesar disto, ocorrer reincidência do número de faltas previstas no art. 1º, a direção do colégio comunicará o fato imediatamente ao conselho tutelar que, então, tomará as medidas previstas no art. 3º do presente termo.

Art. 5º - Quando a direção da escola verificar que os responsáveis pelo aluno solicitaram a transferência do mesmo com o fim de se furtarem às conseqüências do presente procedimento, deverá fazer constar da declaração emitida que, em relação ao aluno já foi preenchida uma FICAI no decorrer do ano letivo.

Art. 6º - A unidade escolar manterá em seus arquivos a 2ª via da FICAI para eventuais consultas e/ou atualização de seus registros.

Art. 7º - A 1ª via da FICAI devolvida pelo conselho tutelar ou pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude ao educandário, após os devidos registros em seus arquivos, será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, que dará conhecimento à



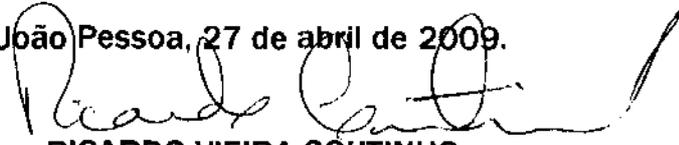
Coordenação do Programa de Combate à Evasão Escolar – PROJETO ESCOLA LEGAL, para fins de sua estatística anual e de seus encaminhamentos necessários.

Art. 8º - Compõe este, como em seu anexo obrigatório, a FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infreqüente), que por iniciativa dos acordantes, ora se institui nos expedientes das entidades participantes.

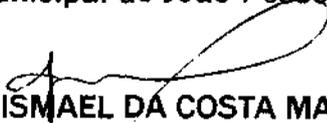
Art. 9º - Fica estabelecido ainda que reuniões serão realizadas nos meses de julho e dezembro com o objetivo de avaliação e aprimoramento do presente programa de evasão escolar.

Art. 10º - O acordo que neste se encerra vigorará no presente ano letivo, a partir da data de suas assinaturas pelas partes, que ora assim o fazem, em quatro vias de igual teor (uma destinada a cada acordante), por acharem os seus termos justos, a expressarem suas legítimas vontades.

João Pessoa, 27 de abril de 2009.



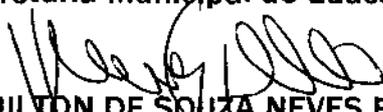
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito Municipal de João Pessoa



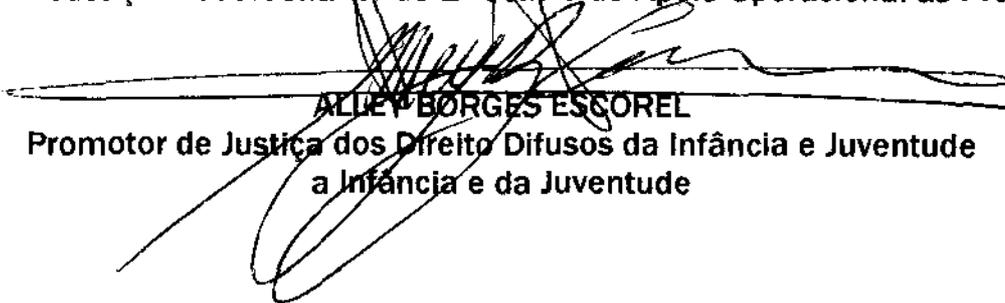
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Ministério Público da Paraíba



ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ
Secretaria Municipal de Educação



HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO
Promotor de Justiça – Coordenador do 1º Centro de Apoio Operacional às Promotorias



ALLEY BORGES ESCOREL
Promotor de Justiça dos Direitos Difusos da Infância e Juventude
a Infância e da Juventude